



UNIVERSIDADE  
PORTUCALENSE

Código de Ética e de Conduta

da

Universidade Portucalense Infante D. Henrique

RE.PE.01.0

Aprovado pelo Conselho de Administração em julho de 2022

# Código de Ética e de Conduta

## *Preâmbulo:*

Na Universidade Portucalense Infante D. Henrique – Cooperativa de Ensino Superior, Crl. (UPT), olhar o futuro com otimismo passa por atuar de acordo com os mais elevados padrões de conduta e responsabilidade social, apoiados no respeito pelo indivíduo e nos valores éticos e morais.

A imagem de uma organização, qualquer que ela seja, assenta cada vez mais no comportamento ético, quer dos seus dirigentes, quer dos seus trabalhadores e demais colaboradores, os quais devem pautar toda a sua atuação por valores comuns, princípios de conduta que consubstanciam um claro padrão de comportamento profissional, que os orienta não no sentido daquilo que poderiam fazer, mas sim no sentido exato de fazer a coisa certa, sempre na satisfação, quer da organização, quer das pessoas que a procuram.

Assim, todos aqueles que trabalham na UPT devem, pois, pautar a sua atuação por comportamentos eticamente corretos, não devendo nunca negligenciar o impacto que as suas decisões, formas de atuação e comportamentos, seja por ação ou por omissão, possam ter sobre todos os que interagem com eles, sejam membros da UPT, sejam os demais utentes.

No âmbito da prevenção da corrupção sempre esteve presente, quer a recomendação relativa à implementação de Códigos de Conduta que tornem mais claros os comportamentos esperados dos dirigentes e demais trabalhadores, estando reconhecido que se essas regras éticas forem seguidas, podem diminuir as probabilidades de ocorrerem casos relacionados com possíveis fraudes e corrupção.

Orientada para um serviço público, a UPT deve ser pautada por comportamentos que respeitem o interesse geral, pelo que, o primado do interesse público impõe aos seus dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores um conjunto de princípios e deveres.

O Código de Ética e de Conduta é o instrumento no qual se inscrevem os valores que pautam a atuação desta Instituição, bem como os princípios éticos e as normas de conduta a que os seus colaboradores, em concreto, se encontram sujeitos e assumem como intrinsecamente seus.

O presente Código aplica-se a todos os Colaboradores da UPT, independentemente do vínculo ou posição hierárquica que ocupem. Neste sentido, por Colaboradores da UPT devem entender-se todos os membros dos órgãos de gestão, consultores, docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e não investigadores, estudantes e demais membros da comunidade académica, independentemente do tipo do seu vínculo, assim como todos os demais elementos que de alguma forma atuam em nome da UPT.

\*\*\* \*\*

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **1.1. Objeto**

O presente Código de Ética e de Conduta contém normas de conduta e diretrizes de boas práticas a observar na comunidade da UPT, e destina-se a regular a atuação de todas as pessoas vinculadas à UPT, independentemente do tipo de vínculo e cargo que ocupem.

### **1.2. Destinatários**

O presente Código de Ética e de Conduta tem como destinatários:

- a) Titulares de cargos de administração;
- b) Titulares de cargos académicos;
- c) Docentes em regime de tempo integral e docentes em regime de tempo parcial, independentemente da natureza do seu vínculo contratual;
- d) Investigadores contratados ou convidados e bolsiros de investigação;
- e) Pessoal não docente, independentemente da natureza do seu vínculo contratual.

O presente Código é o elemento preferencial na resolução de questões de ética e de conduta que se suscitem, mantendo-se em vigor a restante regulamentação interna.

### **1.3. Objetivos**

O presente Código pretende, nomeadamente:

- a) Divulgar os princípios e os valores pelos quais a UPT deve pautar a sua conduta;
- b) Manter padrões elevados de comportamento ético em consonância com os valores da Instituição e estimular o sentimento de partilha da sua cultura;
- c) Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável;
- d) Estabelecer um regime transparente de relações entre todos os seus Colaboradores e destes com terceiros;
- e) Desenvolver atitudes de responsabilidade social, respeitar os direitos humanos e a dignidade dos outros e proteger o ambiente;
- f) Incentivar todos os Colaboradores a refletirem sobre a conformidade da sua atuação com os valores da Instituição.

### **1.4. Divulgação**

Os órgãos de gestão da UPT devem promover uma ampla divulgação do seu conteúdo junto dos Colaboradores e agentes económicos, através dos canais internos de comunicação (intranet e email institucional), publicado no sítio da internet da UPT e mediante a afixação do mesmo em local visível nas suas instalações, por forma a garantir o seu cumprimento.

Do processo de admissão de trabalhadores deve constar a declaração de conhecimento e aceitação das normas vigentes no presente Código de Ética e de Conduta.

## **2. PRINCÍPIOS GERAIS E REGRAS**

Constituem princípios gerais fundamentais de toda a atuação na comunidade UPT o respeito intransigível pela dignidade e humanidade.

Em especial, são valores imprescindíveis da e na UPT:

- a) O universalismo do Homem e do Mundo;
- b) A dignidade e liberdade da pessoa;
- c) A liberdade de investigação, de ensino e aprendizagem, a liberdade de pensamento e de expressão;
- d) A não discriminação em função da ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual;
- e) A responsabilização individual pelos atos livremente praticados;
- f) A atuação rigorosa no seio dos parâmetros mais elevados dos padrões éticos de comportamento.

### **2.1. Cumprimento da legalidade**

A UPT, bem como os seus Colaboradores, compromete-se a garantir que nas suas atividades profissionais agem em conformidade com as disposições legais em vigor.

Os Colaboradores da UPT não podem praticar, em nome da Instituição, quaisquer atos que violem os Estatutos, e demais legislação e regulamentos aplicáveis.

### **2.2 Administração da UPT**

A Administração da UPT deve ser desenvolvida com rigor, zelo e transparência, de acordo com as disposições legais estabelecidas para o sector, devendo promover a criação de condições de diálogo, nomeadamente, no que respeita a estratégias, objetivos, análise de riscos e avaliação de desempenho.

### **2.3 Conflito de interesses**

A missão profissional de cada Colaborador não deve conflitar com o seu interesse pessoal. Sempre que no exercício da sua atividade profissional os Colaboradores sejam chamados a intervir em processos de decisão que envolvam direta ou indiretamente

entidades com que colaborem ou tenham colaborado nos últimos 5 anos, ou pessoas singulares a que estejam ou tenham estado ligados por laços de parentesco ou afinidade de qualquer natureza, devem comunicar a existência dessas relações ao Conselho de Administração.

Os Colaboradores devem abster-se de exercer quaisquer funções fora da UPT, sempre que tais atividades ponham em causa o cumprimento dos seus deveres de trabalhadores.

Caso essa situação venha a ocorrer, o colaborador em causa deverá informar imediatamente o seu superior hierárquico e abster-se de praticar quaisquer atos.

#### **2.4 Igualdade de oportunidades e não discriminação**

A UPT compromete-se a respeitar o princípio da igualdade de oportunidades e não admitir qualquer forma de discriminação individual, que seja incompatível com a dignidade da pessoa humana, nomeadamente, em razão do género, origem, etnia, confissão política e/ou religiosa e condena qualquer forma de coerção física ou verbal.

Repudia qualquer prática discriminatória, seja em função da ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

É proibida a prática de assédio, traduzido num comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

É proibido o assédio sexual, traduzido num comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

Em matéria de igualdade de género, a UPT deve garantir uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, eliminar as discriminações, facilitar a conciliação da vida pessoal, familiar e profissional e adotar medidas que conduzam ao objetivo da presença plural de mulheres e de homens nos cargos de gestão.

A matéria relativa ao assédio no trabalho encontra-se especialmente regulada no Código de Conduta para Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho da UPT, onde se estabelece um conjunto de normas e princípios que devem ser observados, constituindo um instrumento autorregulador e a expressão de uma política ativa que visa dar a conhecer, evitar, identificar, eliminar e punir situações suscetíveis de consubstanciar assédio no trabalho.

A UPT cumpre os princípios da Organização Internacional do Trabalho, incluindo a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os 10 princípios da Organização das Nações Unidas e promove a valorização profissional dos seus Colaboradores ao longo da sua vida laboral na Instituição e o desenvolvimento dos instrumentos que permitem avaliar o seu desempenho.

Os Colaboradores da UPT devem aperfeiçoar e atualizar os seus conhecimentos, tendo em vista a manutenção, o desenvolvimento e a melhoria das suas competências, com vista à prestação de um melhor serviço.

O direito à reserva da intimidade da vida privada deve ser escrupulosamente respeitado.

## **2.5 Integridade**

É interdita toda a prática de corrupção, ativa ou passiva, por atos ou omissões, ou por via da criação e/ou manutenção de situações irregulares ou de favor. Entende-se por corrupção o ato de solicitar, oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, uma comissão ilícita ou qualquer outra vantagem indevida ou a promessa de uma tal vantagem indevida que afete o exercício normal de uma função ou o comportamento exigido do beneficiário da comissão ilícita, ou da vantagem indevida ou da promessa de uma tal vantagem indevida.

Os Colaboradores da UPT devem atuar ativamente contra todas as formas de corrupção, ativa ou passiva, e infrações conexas, dando especial atenção a qualquer forma de pagamentos, favores e cumplicidades que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.

## **2.6 Responsabilidade**

Os Colaboradores devem agir no rigoroso cumprimento das responsabilidades que lhes estão atribuídas e usar o poder que lhes tenha sido cometido no estrito cumprimento da delegação de competências, orientando-o para a concretização dos objetivos da UPT.

## **2.7 Lealdade**

Os Colaboradores da UPT devem ter um comportamento de lealdade para com a Instituição, empenhando-se em salvaguardar sempre a sua credibilidade, boa imagem e prestígio.

## **2.8 Confidencialidade e sigilo profissional**

Os Colaboradores estão sujeitos ao sigilo profissional, não podendo fornecer quaisquer informações que por decisão da UPT, ou por força de disposições legais em vigor, não devam ser do conhecimento de terceiros.

Deve haver reserva e discrição relativamente a factos e informações que os Colaboradores tenham conhecimento no exercício das suas funções.

As informações constantes nos processos individuais dos Colaboradores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo a elas ter acesso o próprio, quem tenha como responsabilidade a sua guarda, manutenção ou tratamento da informação e/ou quem, por força de determinação do Conselho de Administração, tenha que a elas aceder.

## **2.9 Consumo de álcool e drogas**

A UPT proíbe aos seus Colaboradores a utilização ilegal (incluindo posse, distribuição, oferta, fabrico ou transferência) ou estar sob a influência de estupefacientes e/ou substâncias psicotrópicas ou álcool nas suas instalações e em veículos da sua propriedade ou por ela alugados.

## **2.10 Relações interpessoais e ambiente de trabalho**

Os Colaboradores devem contribuir para a criação e manutenção de um bom clima de trabalho, nomeadamente, através da colaboração e cooperação mútuas.

A UPT, no escrupuloso cumprimento da legalidade, promove a correção, urbanidade e brio profissional nas relações entre Colaboradores, bem como o respeito pelos respetivos direitos, sensibilidades e diversidade.

Todos os Colaboradores devem conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança no trabalho, bem como reportar ao Conselho de Administração, quaisquer inconformidades detetadas.

Os Colaboradores devem pautar as suas relações recíprocas por um tratamento cordial, respeitoso e profissional, devendo apresentar-se condignamente no seu local de trabalho e desenvolver a sua atividade profissional com zelo, diligência, espírito de iniciativa e integridade.

## **2.11 Divulgação e rigor na prestação de informação**

As informações produzidas e divulgadas pela UPT devem pautar-se pelo escrupuloso cumprimento das disposições legais, serem exatas, completas e disponibilizadas atempadamente.

As informações de carácter financeiro devem representar com fiabilidade a situação financeira e os resultados, contendo todos os aspetos materialmente relevantes para o adequado conhecimento da situação e performance financeira.

## **2.12 Responsabilidade social**

A UPT pauta a sua atuação tendo sempre presente o seu dever social, por forma a contribuir para o seu desenvolvimento e bem-estar social.

A nível da gestão, a UPT deve integrar aspetos ambientais e sociais nos processos de planeamento e tomada de decisão, bem como identificar e gerir os riscos decorrentes dos impactos económicos, ambientais e sociais da atividade.

### **2.13 Desenvolvimento sustentável**

A UPT deve ter uma participação ativa nas políticas de preservação do ambiente, gestão de resíduos e eficiência energética, dando preferência à utilização de materiais biodegradáveis e/ou recicláveis, promover a adoção de procedimentos ambientalmente responsáveis junto da cadeia de valor, garantindo também que do exercício das suas atividades não resultam quaisquer agressões ou prejuízos para o património das comunidades.

### **2.14 Salvaguarda do património**

Os Colaboradores devem assegurar a proteção e conservação do património material e imaterial da UPT.

Os recursos da UPT devem ser utilizados de forma eficiente com vista à prossecução dos objetivos da Instituição e não devem ser utilizados para fins pessoais.

### **2.15 Diálogo com os públicos interessados**

A UPT deve garantir a existência de canais de comunicação que permitam um diálogo construtivo e a integração das respetivas conclusões nos processos de gestão da Instituição.

Os Colaboradores devem agir na observância do princípio da boa-fé e honrar integralmente os compromissos assumidos pela UPT com terceiros, bem como verificar o integral cumprimento por estes das normas legalmente e/ou contratualmente estabelecidas.

A transparência e rigor nos negócios e na informação prestada e a promoção das ações possíveis e necessárias para mitigar atos de suborno, extorsão e/ou corrupção devem orientar as relações dos trabalhadores e colaboradores com os públicos interessados.

Os contratos devem ser claramente redigidos, sem ambiguidades ou omissões e no respeito pela lei e pelas regras que internamente se encontrem estabelecidas.

A seleção de fornecedores e/ou prestadores de serviços deve processar-se tendo em conta os indicadores económicos e financeiros, as condições comerciais e qualidade dos bens e/ou serviços propostos e o comportamento ético do fornecedor e/ou prestador de serviço.

Os Colaboradores da UPT devem alertar os terceiros para a necessidade do cumprimento dos valores éticos da Instituição.

### **2.16 Relacionamento com outras entidades**

No relacionamento com outras entidades, nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, os representantes da UPT devem manter uma postura de participação e cooperação, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das atividades da Instituição e que se possam traduzir na sua valorização.

### **2.17 Relações com a comunicação social**

As informações prestadas aos meios de comunicação social, através de publicidade, devem possuir carácter informativo rigoroso, respeitar parâmetros culturais e éticos, bem como contribuir para a criação de valor e dignificação da UPT e manutenção da sua boa imagem.

A oportunidade da prestação das informações e o seu conteúdo devem ser sempre, previamente, objeto de autorização expressa do Conselho de Administração da UPT.

## **3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ATIVIDADE ACADÉMICA**

### **3.1 Princípios orientadores e de ação dos Órgãos Dirigentes Académicos**

Os órgãos dirigentes académicos devem pautar a sua intervenção pelos seguintes princípios:

- a) Lealdade com a Entidade Instituidora e demais membros e funcionários da comunidade UPT;
- b) Respeito pelo prestígio e bom nome da UPT;
- c) Promoção de práticas destinadas ao progresso científico;

- d) Respeito pelas liberdades constitucionais de ensino e aprendizagem, de pensamento e de expressão, salvaguardando a autonomia pedagógica;
- e) Integridade, honestidade, imparcialidade e diligência nos processos decisórios, com vista ao bom funcionamento da comunidade académica;
- f) Justiça e equidade nas tomadas de decisão, com vista à consecução de um ensino livre, equilibrado, crítico e moderno;
- g) Respeito pela integridade de todos os membros da comunidade UPT e do público em geral e tratamento de urbanidade e civismo.

Os órgãos académicos devem promover o respeito pelos Estatutos da Instituição, pelo cumprimento deste Código de Ética e de Conduta, dos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

### **3.2 Princípios de atuação do pessoal Docente**

No âmbito das suas atividades letivas e atividades não letivas, o pessoal docente, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, deve orientar a sua ação, ressalvada a autonomia resultante da liberdade de ensino e aprendizagem, com respeito:

- a) Pelo Estatuto da Carreira Docente, pelos Estatutos da Instituição, pelo presente Código de Ética e de Conduta, pelos regulamentos internos e demais legislação aplicável;
- b) Pela promoção da qualidade de ensino e dos processos de aprendizagem, pelo progresso e rigor do conhecimento científico;
- c) Pela adoção de práticas diligentes e retas, possibilitando a criação de um bom ambiente de trabalho em contexto de sala de aula, de respeito mútuo e sã convivência e promovendo o comportamento cívico e íntegro dos estudantes;
- d) Pela integridade académica e honestidade intelectual, promovendo os valores da dignidade, cidadania, da responsabilidade social e solidariedade;
- e) Pela lealdade perante a Instituição, quadros dirigentes de gestão e quadros dirigentes académicos, colegas de trabalho, demais funcionários e estudantes e tratamento com urbanidade e civismo;
- f) Pela liberdade de pensamento e de expressão;

- g) Pelo rigor, objetividade e isenção nas práticas avaliativas;
- h) Pela reserva devida sobre factos, dados e informações a que tenha tido acesso em razão do exercício das suas funções;
- i) Pela integridade de todos os membros da comunidade UPT e do público em geral e tratamento de urbanidade e civismo;
- j) Pela abstenção de qualquer conduta ou ato que comprometa a sua independência;
- k) Pela garantia da integridade das instalações e equipamentos;
- l) Pelo prestígio e bom nome da UPT.

### **3.3 Princípios de atuação dos investigadores contratados ou convidados e bolsiros de investigação**

Os investigadores contratados ou convidados e os bolsiros de investigação, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, estão obrigados a:

- a) Respeitar os Estatutos da Instituição, o presente Código de Ética e de Conduta, os regulamentos internos e demais legislação aplicável;
- b) Desenvolver a sua atividade investigatória com base na verdade, seriedade, integridade intelectual e honestidade científica;
- c) Atuar de forma responsável, individual e coletivamente, interagindo, sempre que seja caso disso, transversalmente, na busca de conhecimento científico interdisciplinar das várias unidades orgânicas;
- d) Cumprir os prazos de duração dos projetos de investigação internos ou internacionais;
- e) Gerir com zelo os recursos materiais e financeiros, seja o financiamento interno, seja europeu ou internacional, quando aplicável;
- f) Tratar todos os membros integrantes das Unidades de Investigação (UI) e demais membros de gestão e académicos com respeito, urbanidade e civismo;
- g) Evitar qualquer conduta ou ato que comprometa a sua independência;
- h) Zelar pela integridade das instalações e equipamentos;
- i) Atuar com respeito pelo prestígio e bom nome da UPT.

#### **4. VIOLAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

A violação do Código de Ética e de Conduta faz incorrer o infrator em responsabilidade disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal emergente da tipologia, natureza e gravidade da infração praticada.

A verificação de qualquer comportamento suscetível de constituir infração penal, civil ou disciplinar, deve ser reportada através do endereço eletrónico denuncia@upt.pt, sendo garantida a confidencialidade do participante, fornecendo todas as provas e comunicando todos os factos de que tenha conhecimento que indiquem suspeita de fraude, corrupção ou de qualquer outra atividade ilegal lesiva.

#### **5. COMISSÃO DE ÉTICA E DE CONDUTA**

Será designada pelo Conselho de Administração uma Comissão de Ética e de Conduta que exercerá funções pelo período de dois anos, podendo o mandato ser renovado uma vez.

Cabe à Comissão de Ética e de Conduta receber as comunicações que lhe sejam apresentadas por meio de um endereço eletrónico criado especificamente para o efeito.

No prazo de dez dias úteis após a receção, é aberto um processo de averiguação.

Durante o processo de averiguação, em prazo razoável, atendendo à complexidade do caso e ao número de envolvidos e elementos probatórios, são ouvidas as partes envolvidas, respeitando o princípio do contraditório, e tidas em consideração as provas testemunhais ou outras que sejam apresentadas.

Encerrado o processo de averiguação, a Comissão emite o seu parecer e as recomendações que considere adequadas no sentido de evitar ou suster violações ao presente Código, sem poder vinculativo.

O parecer da Comissão é enviado para o Conselho de Administração, com conhecimento da Reitoria nos casos em que envolva pessoal docente, investigadores contratados ou convidados e bolsiros de investigação, para decisão final.

#### **6. INTEGRAÇÃO DE LACUNAS**

Cabe ao Conselho de Administração interpretar o presente Código e integrar as respetivas lacunas.

## **7. ENTRADA EM VIGOR**

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor 30 dias úteis após a sua aprovação pelo órgão competente.

\*\*\* \*\*

Porto, 15 de julho de 2022.